



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 969 , DE 25 DE JANEIRO DE 2001.**

Acrescenta e modifica dispositivo da Lei nº 886, de 21 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º ao artigo 6º da Lei nº 886, de 21 de março de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 6º. Fica dispensada a Guia de Trânsito de Animal – G.T.A. quando a transferência de animais para outra propriedade se der em uma distância inferior a 10 (dez) quilômetros.”

Art. 2º. O inciso III do Parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 886, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

Parágrafo único .....

.....

III – Guia de Trânsito de Animal – G.T.A. para comercialização de Bovinos, Bubalinos, Ovinos e Caprinos tangidos a pé, por animal.....0,6 UFIR.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de janeiro de 2001, 113º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

INSTRUÇÃO Nº 001/2001 DE 26 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a abertura de editais de licitação para a aquisição de material de consumo para o Departamento de Defesa Sanitária Animal (DSA).

Art. 1º - Fica aberto edital de licitação para a aquisição de material de consumo para o Departamento de Defesa Sanitária Animal (DSA).

Art. 2º - O edital de licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 27 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O prazo para a entrega das propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Art. 4º - A licitação será realizada no formato de proposta fechada e selada, com o envelope contendo o nome do licitante e o valor da proposta.

Art. 5º - O licitante vencedor deverá apresentar a proposta original e uma cópia autenticada em cartório.

Art. 6º - O licitante vencedor deverá apresentar a proposta original e uma cópia autenticada em cartório.

Art. 7º - O licitante vencedor deverá apresentar a proposta original e uma cópia autenticada em cartório.

Art. 8º - O licitante vencedor deverá apresentar a proposta original e uma cópia autenticada em cartório.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca  
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

